



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Ao Exemplarmente
P/ Licença

Em 25 FEV 2016

Somente Consulta

Presidente

MENSAGEM N.º 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “**CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ O INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E OS APOIADORES ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ruy Tavares Quintanilha
Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

APROVADO

Em 05/02/2016

Somente Consulta

Presidente

Rubi m
24/02/16
mat.037



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

“CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ O INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E OS APOIADORES ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ, no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de MANGARATIBA a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MANGARATIBA-RJ caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria GM/MS Nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§1º – O município fica desobrigado ao pagamento do **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB** do Governo Federal caso o PMAQ deixe de existir;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



§ 1º – Considerando como 100% o percentual constante no inciso II do caput deste artigo mediante a classificação das Equipes, por meio de sua certificação, será subdividido correspondente aos níveis de conhecimento e quantidade dos profissionais, que esses estejam vinculados à Equipes de Saúde da Família, pela categoria que possa constar na formação de sua classificação de equipe:

I – 24% (vinte e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família _ Médicos, Enfermeiros e Odontólogos.

II – 74% (setenta e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio lotados nas Equipes de saúde da Família, sendo destinado e/ou subdividido desta forma, 14% (quatorze por cento) para Técnicos de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório dentário e digitador; 60% (sessenta por cento) será destinado aos Agentes comunitários de saúde lotados na Equipe. Justifica-se pelo número significativo de Agentes Comunitários de Saúde que compõem as Equipes, utilizando uma lógica proporcional, no percentual individual de cada servidor dos recebimentos total dos profissionais.

III – 2% (dois por cento) serão destinados aos servidores de nível de apoio lotados nas referidas unidades, desta forma, 1 ½ para auxiliar administrativo e ½ para auxiliar de serviços gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Que os valores empenhados e/ou destinados a estruturação da Atenção Básica seja apresentado em Fórum pertinente como processo avaliativo da Coordenação da Atenção Básica, e/com apresentação e avaliação de metas para as Equipes vinculadas ao PMAQAB, conforme a intervenção das matrizes de intervenção estabelecidas no auto de avaliação de melhoria de acesso e qualidade. Considerando a importância dessas intervenções, que seja estabelecido metas para a diminuição dos vínculos precários dos profissionais que compõem as Equipes de saúde da Família.

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O valor do **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, médio e apoio será dividido, considerado o valor destinado a sua Equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - Os valores correspondentes aos percentuais do **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB** serão repassados semestralmente em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao incentivo, um mês após o ciclo, do resultado final de cada período do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Só terá direito ao **INCENTIVO À QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, quem obtiver o desempenho de suas funções no período mínimo 6 (seis meses), conforme a intervenção das matrizes acordadas no Fórum que trata no Art. 3º deste Caput.

Art. 7º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **INCENTIVO À QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para a Equipe de Saúde da Família para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas de aplicação da Auto avaliação de Melhoria do acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor está isento de perder o **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB**, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, Licença Gestante, Licença para tratamento de saúde.

Art. 8º - O **INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Somente Consulta

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de fevereiro de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E OS APOIADORES ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **Institui no Município de MANGARATIBA o incentivo variável por desempenho de metas aos Profissionais e Trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e os Apoiadores envolvidos no desenvolvimento das ações do PMAQ no município e dá outras providencias.**

Considerando que a Portaria nº 1.654/11, de 19 de julho de 2011, institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para gestores municipais que aderirem ao programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Considerando que o incentivo de qualidade é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, que será transferido, anualmente, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

Considerando que a Portaria nº 1.089/12, de 28 de maio de 2012 define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Considerando que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

Considerando as disposições da Portaria nº 2.488/11, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando que a Lei Complementar nº 141/12, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal da área de saúde, incluindo os encargos sociais.

Considerando todas as razões acima descritas, solicitamos a análise e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade foi lançado para impulsionar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, na busca de um padrão de qualidade a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde e o PMAQ foi escalonado em fases a seguir expostas: Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa e Recontratualização. Após a adesão ao Programa, passam a se desenvolver um conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pela gestão municipal, estadual e pelo Ministério da Saúde mediante a avaliação externa e por fim, a vista das condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes de Atenção Básica participantes do Programa se dará o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização e assim à vista dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ se dará o repasse de recursos ao Município por cada equipe habilitada ocorrerá o rateio da totalidade do valor a título de incentivo, destacando que se as metas não forem alcançadas é zerado o repasse, não fazendo portanto jus ao recebimento e por conseguinte ao incentivo. Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Município da Saúde à disposição para esclarecimento acerca da matéria.

Mangaratiba, 16 de fevereiro de 2016.